



Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 047/92

SÚMULA:- Fixa o número de Vereadores da Câmara Municipal, para a Legislação 1993/1996.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, especialmente do artigo 69, inciso III da Lei Orgânica do Município, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica FIXADO em 09 (nove) o número de Vereadores da Câmara Municipal de "NOVA LARANJEIRAS", de acordo com o artigo IV (vinte e nove), inciso "IV", alínea "A" da Constituição Federal, e o artigo (dezesesseis), inciso "IV", alínea "A" da Constituição Estadual, e o artigo (vinte e quatro) da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único:- A presente FIXAÇÃO, obedece aos limites impostos pelas Leis supras, obedecendo-se as seguintes grandezas alternativas:

- | | |
|--|----------------------------|
| a - de 500.000 a 1.000.000 de habitantes | - número de 21 Vereadores; |
| b - de 250.000 a 499.999 habitantes | - número de 19 Vereadores; |
| c - de 125.000 a 249.999 habitantes | - número de 17 Vereadores; |
| d - de 62.500 a 124.999 habitantes | - número de 15 Vereadores; |
| e - de 31.250 a 62.499 habitantes | - número de 13 Vereadores; |
| f - de 15.625 a 31.249 habitantes | - número de 11 Vereadores; |
| g - até 15.624 habitantes | - número de 09 Vereadores; |

Art. 2º. A presente Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, em 23 de junho de 1992.

LAURO LOURENÇO RUTHS
Prefeito Municipal